ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO
CNPJ 01.612.58410001-19
PRAÇA ANTONIO COSTA, Nº 20 – CEP 64.258-000
LAGOA DE SÃO FRANCISCO– PI

CONTRATO

Contrato n.º 061 de 11.06.2021
Proc. n.º 054A/2021
Pregão n.º 005/2021– CPL, de 17.05.2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PIAUÍ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO, E A EMPRESA CONSERVE EMPREENDIMENTO EIRELI, (CNPJ/MF sob o nº 26.507.964/0001-14), MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕESDORAVANTE ESTABELECIDAS.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, com sede na Praça Antônio Costa do Nascimento, n.º 20 – CEP:64258-000, neste ato representado por seu Prefeito, **João Arilson de Mesquita Bezerra,** brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.777.648 SSPPI, com CPF 308.320.908-93, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE CONTRATANTE** e a empresa **CONSERVE EMPREENDIMENTO EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 26.507.964/0001-14,** com sede na Rua Senador Candido Ferraz, nº 1250, sala 701, Joquei, Teresina- PI, neste ato representada pelo Irisnayra Rejane Pereira Lustosa Silva, portador da Cédula de Identidade de **n.º 1.947.170,** com **CPF n.º 014.899.203-07,** residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no **Processo n.º 54A/2021, Pregão n.º05/2021 - CPL** e proposta adjudicada
que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa para prestação de Registro de Preço para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Terceirização de mão de obra para atender as necessidades do Município de Lagoa de São Francisco-PI, localizadas LAGOA DE SÃO FRANCISCO– PIAUÍ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, **o valor de R$ 1.185.600,00 (Um milhão, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços estão incluídas todas as despesas de frete, transporte, tributos, horas extras, adicionais taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária e perfeita execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa com o objeto desta licitação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

Administrativo:
PROGRAMA: 04.122.0002.2003.0000;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00;
PROJETO ATIVIDADE: 2.003;
ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;
FONTE DE RECURSOS: 001 – FPM, ICMS E RECURSOS ORDINÁRIOS 510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO 520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO
CNPJ 01.612.58410001-19
PRAÇA ANTONIO COSTA, Nº 20 – CEP 64.258-000
LAGOA DE SÃO FRANCISCO– PI

Educação:
PROGRAMA: 12.361.0005.2014.0000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00
PROJETO ATIVIDADE: 2.014
ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 001 – FPM, FME E RECURSOS ORDINÁRIOS124 – OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE 125 – CONVENIOS

Saúde:
PROGRAMA: 10.301.0006.2043.0000 / 10.122.0006.2036.0000 /10.301.0006.2130.0000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.043 / 2.036 / 2.130
ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 001 – FPM, FMS E RECURSOS ORDINÁRIOS 213 – CO-FINANCIAMENTO214 – RECURSOS FEDERAIS (FUNDO A FUNDO), COVID 19 220 – CONVENIOS

Assistência Social:
PROGRAMA: 08.244.0007.2085.0000 / 08.244.0007.2058.0000 /10.301.0006.2130.0000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 / 02.05.01.
PROJETO ATIVIDADE: 2.085 / 2.058
ELEMENTO DESPESA: 33.90.39
Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSOS: 001 – FPM, FMAS E RECURSOS
ORDINÁRIOS 311 – RECURSOS FEDERAIS (FNAS).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.1.2. Entregar os veículos, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo e de ar novos;

6.1.3. Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, observado o prazo limite de 48 horas contado a partir do momento do recebimento da notificação;

6.1.4. Assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadas do pessoal utilizado para a execução dos serviços;

6.1.5. Na hipótese de manutenção corretiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 24 (vinte e quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo, a substituição deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;

6.1.6. Manter seguro total para os veículos locados, albergando as situações de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação da CONTRATANTE, incluindo aparelhos de som, vidros e faróis, durante o prazo de vigência da presente contratação, inclusive com cobertura contra danos advindos de atos de terceiros em pessoas e materiais transportados;

6.1.7. tender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um mecânico ao local do veículo locado, quando verificado qualquer problema ou anormalidade no veículo locado; caso o problema não possa ser sanado naquela ocasião, a CONTRATADA deverá substituí os mesmos por outro imediatamente nos termos já pactuados.

6.1.8. Fornecer todos os veículos equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.

6.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais;

6.1.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação especifica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

7.1 Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

7.2 Entregar os veículos locados sem condutor aos condutores devidamente habilitados, em conformidade

com a categoria do veículo, de acordo com as normas de trânsito vigentes;
7.3 Responsabilizar-se por infrações de trânsito praticadas nos veículos que o condutor seja de responsabilidade do CONTRATANTE, exceto no caso de infração oriunda por defeito mecânico ou documental do veículo;
7.4 Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos;
7.5 Responsabilizar-se pela franquia do seguro, conforme valor da apólice apresentada;
7.6 Informar a CONTRATADA, o dia a hora que os veículos devam ser disponibilizados;
7.7 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;
7.8 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
7.9 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigênciasda legislação aplicável;
7.10 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
7.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
7.12 Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;
7.13 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
7.14 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;
7.15 Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;
7.16 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
7.17 A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
7.18 O atraso na prestação dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de prestação dos serviços divergentes das especificações;
7.19 No segundo atraso na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
7.20 O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do CONTRATANTE.
7.21 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
7.22 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
7.23 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
7.24 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela Prefeito Municipal de LAGOA DE SÃO FRANCISCO, o qual designará o gestor do contrato.
8.1.1 - Nos termos do § I do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao responsável pela área supracitada, que será também o fiscal do contrato, proceder ás anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário á regularização das falhas ou das impropriedades observadas.
8.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de LAGOA DE SÃO FRANCISCO, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de LAGOA DE

SÃO FRANCISCO, ou de seus agentes e prepostos.
8.3 – A PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DE SÃO FRANCISCO, se reserva o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com as especificações e condições constantes deste anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.
8.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura municipal de LAGOA DE SÃO FRANCISCO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O prazo de pagamento contado a partir da data do recebimento da Nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, no máximo, de:

a) 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dos serviços será efetuado mediante nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da Contratante.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante Contratada.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA GARANTIA CONTRATUAL
12.1 Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sendo que o prazo de validade será de 12 (doze) meses, por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei nº8.666/1993.

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
II. seguro-garantia;
III. fiança bancária.

12.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.
12.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.
12.4. a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.
12.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido.
12.6. A cada prorrogação do contrato deverá a CONTRATADA apresentar uma nova garantia, na forma estipulada deste item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da execução do serviço e fornecimento do material até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da multa aludida no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa e aplicar na CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, asseguintes sanções:

a) Advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado da prestação dos serviços, nos casos que ensejarem rescisão do Contrato na forma da lei;
c) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Lagoa de São Francisco, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
d) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas b e c, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea a;
PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento de qualquer um dos marcos contratuais descritos no Contrato, acarretará como penalidade a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, para cada marco não cumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
14.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
14.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, ou substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
14.3. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo previsto no item 14.1., por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;
14.4. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo
14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
d) O atraso injustificado na entrega dos produtos;
e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
g) A dissolução da CONTRATADA;
h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
i) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção doscréditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na interpretação deste Contrato será aplicada a **Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002**, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/1993 e a legislação complementar; e, supletivamente, aplicam-se os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com art. 55, inciso XII do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Edital do Pregão 005/2021- CPL, Ata de Registro de Preço nº 002/2021 e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** do Processo Administrativo n.º **Proc. n.º 54A/2021**, **Termo de Referência**, bem como todas as correspondências entre a **CONTRATADA**e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirão encargos exclusivos da **CONTRATADA**, o pagamento de tributo, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de conformidade com o Parágrafo Único, do art.61, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, ocorrendo as despesas por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por maisprivilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, e, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

LAGOA DE SÃO FRANCISCO– PI, 11 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Ismaya Rejane Pereira Loustosa Silva.
CONSERVE EMPREENDIMENTO EIRELI, (CNPJ/MF sob o nº 26.507.964/0001-14

TESTEMUNHA Erlene Sousa de Sousa CPF 069.031.215 07

TESTEMUNHA Kilton Killys de Farias CPF 032.977.183-32